



**Escola Superior  
de Tecnologia  
da Saúde**  
Politécnico de Coimbra

# **REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO EM SISTEMA AUDITIVO E DECLÍNIO COGNITIVO DA ESTeSC-IPC**



**PRR**  
Plano de Recuperação  
e Resiliência



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**



**Financiado pela  
União Europeia**  
NextGenerationEU

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

*Enquadramento jurídico*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo.

**Artigo 2.º**

*Âmbito de aplicação*

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

**Artigo 3.º**

*Justificação*

- 1** - O curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo visa o desenvolvimento de competências em duas áreas que estão em pleno desenvolvimento a nível internacional no exercício da Audiologia e que requerem alguma maturidade profissional.
- 2** - Curso é composto por duas unidades curriculares:
  - a)** Despiste Cognitivo em Audiologia: A perda de audição provoca alterações nas estruturas e nas funções cerebrais, aumenta a carga cognitiva na medida que requer um esforço maior para escutar e entender o que está a ser dito. Este esforço vai diminuir os recursos para a memória auditiva pois estes são finitos e partilhados entre a escuta e a memória. O indivíduo devido ao esforço e muitas vezes à fadiga auditiva acaba por se isolar o que agrava o risco de declínio cognitivo. Se uma boa qualidade da audição é necessária para diminuir o risco de declínio cognitivo o inverso também acontece, especialmente se o ambiente de escuta é adverso (ex.: ruidoso). O papel do graduado em Audiologia (Audiologista) na reabilitação/treino auditivo pode contribuir para que a diminuição do esforço auditivo-cognitivo seja um facto. Esta intervenção pode contribuir para a diminuição do risco de declínio cognitivo. No início da reabilitação

auditiva/treino auditivo o Audiologista deve fazer um despiste do declínio cognitivo, não só para encaminhar os casos suspeitos, mas também para monitorizar a melhoria ou manutenção da saúde cognitiva do indivíduo que recorre aos seus serviços. A nível internacional, como seja nos EUA esta prática por parte do Audiologista começa a ser habitual. Em Portugal, com a formação em cognição por parte de muitos audiologistas, é um tema de atualidade.

- b) **Manuseamento de Cerúmen em Audiologia:** O cerúmen pode causar dificuldades auditivas e desconforto e em alguns casos contribuir para infeções no canal auditivo externo ou mesmo para o isolamento social do indivíduo. Apesar da presença de cerúmen ser muitas vezes assintomática, os indivíduos podem sentir, além da perda de audição, sensação de ouvido tapado, zumbido, dor de ouvido, entre outros sintomas. No exercício profissional do Audiologista a remoção do cerúmen é algo necessário para que a realização de testes audiológicos e a tomada de impressão para os moldes a acoplar aos aparelhos auditivos seja fiável. Em vários países do mundo, como sejam os EUA e o Reino Unido, a competência de extrair o cerúmen é também do Audiologista. Nestes países são lecionados cursos de formação profissional avançada de extração de cerúmen em diversas universidades. Os métodos usados podem incluir a irrigação do canal auditivo externo, a microsucção e a remoção manual. Em Portugal, a extração de cerúmen é realizada exclusivamente pelos médicos de Otorrinolaringologia. Este facto leva a que muitas vezes os indivíduos tenham de esperar meses por uma consulta num hospital com esta especialidade. Algo que poderia ser facilmente resolvido pelo Audiologista que, neste momento, sempre que necessário, encaminha para o médico de otorrinolaringologia para extração de cerúmen.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ACESSO

### Artigo 4.º

#### *Estrutura do curso*

- 1- O curso de Microcredenciação é constituído por duas unidades curriculares, contempla 6 ECTS e uma duração de 50 horas de contacto.
- 2 - Área científica predominante: Audiologia, com a classificação CNAEF 725 (Tecnologias de diagnóstico e terapêutica), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3 - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma vertente teórico-prática e prática baseada na evidência científica.

**4** - Aos estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a 6 ECTS, será atribuído um certificado de conclusão do curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo.

**Artigo 5.º**

*Organização e estrutura curricular*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Microcredenciação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

**Artigo 6.º**

*Acesso ao ciclo de estudos*

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição os licenciados em Audiologia com prática clínica em audiologia de pelo menos 3 anos, devidamente comprovada.

**Artigo 7.º**

*Creditação*

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

**Artigo 8.º**

*Limitações quantitativas*

**1** - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados pelo Presidente da ESTeSC, e divulgados em Edital.

**2** - A Microcredenciação só entrará em funcionamento com um número mínimo de dez participantes.

**Artigo 9.º**

*Calendário académico*

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta da Coordenação da Microcredenciação.

**CAPÍTULO III  
SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

**Artigo 10.º**

*Apresentação de candidaturas*

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

4 de 9

Modelo 4.222\_01

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE

**Artigo 11.º**

*Seleção, classificação e seriação dos candidatos*

- 1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC-IPC.
- 2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são seriados e selecionados através da data/hora da candidatura, sendo colocados os candidatos até ao número limite de vagas.

**CAPÍTULO IV**

**MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Artigo 12.º**

*Matrículas e inscrições*

- 1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC-IPC, no prazo e condições fixados em Edital.
- 2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC-IPC convoca, no prazo de 5 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo.

**Artigo 13.º**

*Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição*

- 1 - Pela inscrição no curso são devidas:
  - a) Uma taxa de candidatura;
  - b) Uma taxa de matrícula;
  - c) Propinas.
- 2 - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC-IPC.
- 3 - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

**CAPÍTULO V  
GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS**

**Artigo 14.º**

*Coordenador do Curso*

**1** - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 15.º**

*Competências da Coordenação do Curso*

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a)** Despachar os assuntos correntes;
- b)** Assegurar a gestão corrente do curso;
- c)** Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d)** Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

**Artigo 16.º**

*Certificado de conclusão*

**1** - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso em Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo, correspondente a um total de 6 ECTS, confere o direito a um diploma com menção da classificação final obtida.

**2** - A não conclusão de UC confere o direito a um certificado curricular, discriminado, com a identificação da(s) UC(s) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

**CAPÍTULO VI  
NORMAS REGULAMENTARES**

**Artigo 17.º**

*Regimes de funcionamento e avaliação*

**1** - O regime de funcionamento da Microcredenciação ocorre em regime blended learning em horário pós-laboral.

**2** - As aulas presenciais da Microcredenciação decorrerão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

**3** - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.

**4** - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.

**5** - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.

**6** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.

**7** - A classificação final do curso de Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

#### **Artigo 18.º**

##### *Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico*

**1** - A direção, a coordenação e a avaliação da Microcredenciação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

**2** - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

#### CAPÍTULO VII

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### *Casos omissos*

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC-IPC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC-IPC, sempre que aplicável.

#### **Artigo 20.º**

##### *Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

**Anexo I**

**Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas**

Área Científica: Audiologia.

Unidades Curriculares	Horas Contacto	Horas trabalho totais	ECTS	Área Científica
Despiste Cognitivo em Audiologia	TP: 23	79,5	3	AUD
Manuseamento de Cerúmen em Audiologia	TP: 21; PL: 6	79,5	3	AUD
<b>TOTAL</b>	<b>TP: 44 PL: 6 Total: 50</b>	<b>159</b>	<b>6</b>	

*Tabela 1 – Plano de estudos da Microcredenciação em Sistema Auditivo e Declínio Cognitivo*

**Conteúdos programáticos**

**Despiste Cognitivo em Audiologia**

- Definição de Cognição – 1 hora;
- Estudo cognitivo da Perceção – 1 hora;
- Estudo cognitivo da Memória, da atenção e das emoções – 2 horas;
- A importância das Emoções e Sentimentos na perceção auditiva, na atenção e na memória – 2 horas;
- Declínio cognitivo – 2 horas;
- Hipoacusia e seu impacto na memória, designadamente na memória auditiva no geral e fonológica em particular – 3 horas;
- Esforço Auditivo - 2 horas;
- Instrumentos de despiste de declínio cognitivo e sua aplicação – 6 horas;
- Correto encaminhamento por parte do Audiologista na suspeita de declínio cognitivo – 2 horas;
- Avaliação – 2 horas.

**Manuseamento de Cerúmen em Audiologia**

- Comunicação em Audiologia – 2 horas;
- Controle de Infecção – 2 horas;
- Anatomofisiologia do CAE e da membrana timpânica e classificação do cerúmen – 2 horas;
- Patologia Otológica e contra-indicações da extração de cerúmen na prática audiológica – 4 horas;
- Instrumentação, técnicas e riscos da extração de cerúmen – 4 horas;
- Modo de atuação na presença de possíveis complicações e casos clínicos – 2 horas;
- Prática de extração de cerúmen – 6 horas;
- Avaliação – 5 horas.

## Ficha Técnica

### Título

RG4\_02.41 – REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO EM SISTEMA COGNITIVO E DECLÍNIO COGNITIVO DA ESTeSC-IPC

### Emissor

ESTeSC-IPC

### Versão 00

Janeiro 2023

### Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

### Data de Aprovação

fevereiro 2023

### Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

### Data da homologação

fevereiro 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)